TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00173/2019)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7980fe-5149-4681-8210-8b20c3ee2164

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Casinhas/PE	**CNPJ:**	01.618.704/0001-95
Endereço:	Rua Severino Augusto de Miranda, S/N		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55755-000
Telefone:	(081) 3634-9156	**Fax:**	
E-mail:	administracao@casinhas.pe.gov.br		
Representante legal:	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO		
CPF:	416.583.884-53		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	administracao@prefeituracasinhas.pe.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNPRECA - Fundo Previdenciário do Município de Casinhas	**CNPJ:**	04.709.486/0001-97
Endereço:	Rua Severino Augusto de Miranda, S/N		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55755-000
Telefone:	(081) 3634-9047	**Fax:**	
E-mail:	previdencia@prefeituracasinhas.pe.gov.br		
Representante legal:	MARCOS DE SOUZA CABRAL		
CPF:	045.164.694-05		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	marquinhosmsc@hotmail.com	**Data início da gestão:**	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 132/2004 Art.61 § 4º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNPRECA - Fundo Previdenciário do Município de Casinhas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Casinhas da quantia de R$ 206.797,91 (duzentos e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2018 a 10/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Casinhas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 206.797,91 (duzentos e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.446,63 (três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 3.446,63 (três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), vencerá em 10/03/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 132/2004 Art.61 § 4º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFA NAZARENO BARBOSA NUNES SOARES AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79805e-5149-4881-5218-30f20cdeec64

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restituições consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, de 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Casinhas - PE / 18/02/2019

Prefeitura Municipal de Casinhas
JOAO BARBOSA CAMELO NETO

FUNPRECA - Fundo Previdenciário do Município de Casinhas
MARCOS DE SOUZA CABRAL

Testemunhas:

JOSEFA BETANIA INTERAMINENSE FERREIRA
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO
CPF: 049.325.024-78
RG: 6281125

JADCLEITON DE LIRA FERREIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 055.832.314-67
RG: 7117951

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00173/2019)

DECLARAÇÃO

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00173/2019, firmado entre o/a Casinhas e o FUNPRECA - Fundo Previdenciário do Município de Casinhas em 18/02/2019, foi publicado em 18/02/2019 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Casinhas, 18/02/2019

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOARES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7798067e-3549-4e8d-9408-0010cdcec164

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.618.704/0001-95 **Número do acordo:** 00173/2019

Ente: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 132/2004 Art.61 § 4º

Data de consolidação do Termo: 18/02/2019

Data de assinatura do Termo: 18/02/2019

Data de vencimento da 1ª 10/03/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 07/2018 **Final:** 10/2018 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 194.319,04 **Diferença apurada atualizada:** 206.797,91

Valor da parcela na data de consolidação: 3.446,63

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2018	41.622,19	0,51	1,54	640,98	6,00	2.535,79	832,44	45.631,40
08/2018	51.614,77	0,70	0,83	428,40	5,00	2.602,16	1.032,30	55.677,63
09/2018	51.154,33	1,52	-0,68	-347,85	4,00	2.032,26	1.023,09	53.861,83
10/2018	49.927,75	0,89	-1,55	-773,88	3,00	1.474,62	998,56	51.627,05
TOTAL:	194.319,04			-52,35		8.644,83	3.886,39	206.797,91

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA MARIA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79280e-1549-4881-8406-0027e-4ae-144

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE - 01.618.704/0001-95

Representante Legal: 416.583.884-53 - JOÃO BARBOSA CAMELO NETO **Data:** 18/02/19 **Assinatura:** JOCamelo

UNIDADE GESTORA: FUNPRECA - Fundo Previdenciário do Município de Casinhas - 04.709.486/0001-92

Representante Legal: 045.164.694-05 - MARCOS DE SOUZA CABRAL **Data:** 18/02/19 **Assinatura:** [signature]

TESTEMUNHAS:

Josefa Betania Interaminense Ferreira

Nome: JOSEFA BETANIA INTERAMINENSE FERREIRA
Cargo: COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO
CPF: 049.325.024-78

Jadcleiton de Lira Ferreira

Nome: JADCLEITON DE LIRA FERREIRA
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 055.832.314-67

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7798f8e-f3f4-4b8f-8408-0017c3ce2f4f

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01668/2017)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79806e-5149-4681-9210-3b0d0c3ee144

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Casinhas/PE	**CNPJ:**	01.618.704/0001-9
Endereço:	Prefeitura Municipal de Casinhas / PE		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55755-000
Telefone:	(081) 3634-9156	**Fax:**	
E-mail:	rosineideprefeita@hotmail.com		
Representante legal:	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO		
CPF:	416.583.884-53		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	administracao@prefeituracasinhas.pe.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS – FUNPRECA	**CNPJ:**	04.709.486/0001-9
Endereço:	Rua Severino Augusto de Miranda		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55755-000
Telefone:	(081) 3634-9047	**Fax:**	
E-mail:	contato@funpreca.pe.gov.br		
Representante legal:	MARCOS DE SOUZA CABRAL		
CPF:	045.164.694-05		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da gestão:**	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº335/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS – FUNPRECA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Casinhas da quantia de R$ 109.146,29 (cento e nove mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2011 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Casinhas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 109.146,29 (cento e nove mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.819,10 (hum mil e oitocentos e dezenove reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.819,10 (hum mil e oitocentos e dezenove reais e dez centavos), vencerá em 10/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº335/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFA NAZARETH BARBOSA NUNES SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79f807e-5149-48b8-5218-80200c3eec44

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) respectivas consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou novação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Casinhas - PE / 03/11/2017

Prefeitura Municipal de Casinhas
JOÃO BARBOSA CAMELO NETO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS – FUNPRECA
MARCOS DE SOUZA CABRAL

Testemunhas:

Josefa Betania Interaminense Ferreira
diretor do departamento de pessoal
CPF: 049.325.024-78
RG: 6281125

jucelio silva de sales
coordenador de controle interno
CPF: 861.962.194-72
RG: 4455610

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01668/2017)

DECLARAÇÃO

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01668/2017, firmado entre o/a Casinhas e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS – FUNPRECA em 03/11/2017, foi publicado em 03/11/2017 no

(X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Casinhas, 03/11/17

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7980fe-3149-4e8d-9408-0c10cdcea164

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01668/2017	Data	03/11/2017
Valor consolidado	109.146,29	Valor da prestação inicial	1.819,10
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Casinhas/PE			CNPJ	01.618.704/0001-95
Representante Legal	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO			CPF	416.583.884-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0582-7	Conta nº	24144-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS – FUNPRECA			CNPJ	04.709.486/0001-92
Representante Legal	MARCOS DE SOUZA CABRAL			CPF	045.164.694-05
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1295-5	Conta nº	76-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Casinhas/PE - 03/11/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Severino F. Alves Filho Gerente Geral UN Matr. 9.119.979-1

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79803e-[illegible]

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.618.704/0001-95 **Número do acordo:** 01668/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE

Título: Resposta Auditoria - NAF 0109/2016 Contribuição Patronal

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal Nº335/2017

Data de consolidação do Termo: 03/11/2017

Data de assinatura do Termo: 03/11/2017

Data de vencimento da 1ª 10/12/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 06/2011 **Final:** 13/2011 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 55.531,43 **Diferença apurada atualizada:** 109.146,29

Valor da parcela na data de consolidação: 1.819,10

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOARES GUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a27980fe-f3b4-4b8d-8408-0027c3ce24f

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2011	-0,36	0,15	46,43	-0,17	38,00	-0,20	-0,01	-0,74
07/2011	0,00	0,16	46,20	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00
08/2011	0,00	0,37	45,66	0,00	37,00	0,00	0,00	0,00
09/2011	1.028,93	0,53	44,89	461,89	36,50	544,15	20,58	2.055,55
10/2011	1.028,92	0,43	44,27	455,50	36,00	534,39	20,58	2.039,39
11/2011	52.999,26	0,52	43,52	23.065,28	35,50	27.002,91	1.059,99	104.127,44
12/2011	2.036,82	0,50	42,81	871,96	35,00	1.018,07	40,74	3.967,59
13/2011	-1.562,14		42,81	-668,75	35,00	-780,81	-31,24	-3.042,94
TOTAL:	55.531,43			24.185,71		28.318,51	1.110,64	109.146,29

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7950fce-f3f4-4b8f-8408-0027c3ce2f4f

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE - 01.618.704/0001-95

Representante Legal: 416.583.884-53 - JOÃO BARBOSA CAMELO NETO

Data: 07/11/17 **Assinatura:** JoãoCamêlo

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CASINHAS – FUNPRECA - 04.709.486/0001-92

Representante Legal: 045.164.694-05 - MARCOS DE SOUZA CABRAL

Data: 07/11/17 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Josefa Betania I. Ferreira

Nome: Josefa Betania Interaminense Ferreira

Cargo: diretor do departamento de pessoal

CPF: 049.325.024-78

Nome: jucelio silva de sales

Cargo: coordenador de controle interno

CPF: 861.962.194-72

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7958fce-f3b4-4b8f-8408-0027c3ce2f4f

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02301/2013)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFANIA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7798006-5349-4681-5281-f0f0c0ccc044

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Casinhas/PE	**CNPJ:**	01.618.704/0001-96
Endereço:	RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	55755-000
Telefone:	(081) 3634-9156	**Fax:**	(081) 3634-9156
E-mail:	rosineideprefeita@hotmail.com		
Representante legal:	MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA		
CPF:	346.061.224-04		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	rosineideprefeita@hotmail.com	**Data início da gestão:**	

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE	**CNPJ:**	04.709.486/0001-92
Endereço:	RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	55755-000
Telefone:	(081) 3634-9047	**Fax:**	
E-mail:	luizfernandess@yahoo.com.br		
Representante legal:	JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES		
CPF:	045.376.404-56		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	luizfernandess@yahoo.com.br	**Data início da gestão:**	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 281/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Casinhas da quantia de R$ 296.412,74 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Casinhas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 296.412,74 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.235,05 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.235,05 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), vencerá em 10/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 281/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFAINA BARBOSA DE SOUZA E AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7a9b07e-5149-4681-5218-30f20d3ee264

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 000000000001295, Conta 0000006000076-8, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Casinhas - PE / 21/10/2013

Prefeitura Municipal de Casinhas
MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA

FUNPREVCA - FUNDO DE PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS
JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES

Testemunhas:

MARILENE FIRMO DA SILVA
AUXILIAR ADMINSITRATIVO
CPF: 025.214.164-44
RG: 5298611

LUCIANA ALVES DA SILVA
AUXILIAR ADMINSITRATIVO
CPF: 920.682.434-15
RG: 4765225

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02301/2013)

DECLARAÇÃO

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02301/2013, firmado entre o/a Casinhas e o FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS em 21/10/2013, foi publicado em 21/10/2013 no

(X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Casinhas, 21/10/2013

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7a8b0e-3549-4e8d-9408-0c10cdecc14f

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.618.704/0001-95 **Número do acordo:** 02301/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE

Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 281/2013

Data de consolidação do Termo: 21/10/2013

Data de assinatura do Termo: 21/10/2013

Data de vencimento da 1ª 10/11/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: **Inicial:** 10/2012 **Final:** 12/2012 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença apurada: 255.183,09 **Diferença apurada atualizada:** 296.412,74

Valor da parcela na data de consolidação: 1.235,05

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2012	61.911,40	0,02	4,37	2.705,53	11,00	7.107,86	1.238,23	72.963,02
11/2012	61.798,39	-0,03	4,41	2.725,31	10,00	6.452,37	1.235,97	72.212,04
12/2012	131.473,30	0,68	3,70	4.864,51	9,00	12.270,40	2.629,47	151.237,68
TOTAL:	255.183,09			10.295,35		25.830,63	5.103,67	296.412,74

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA AZEVEDO MENDES SOARES AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79580e-f249-4881-9f0-0027c4ee244

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE - 01.618.704/0001-95

Representante Legal: 346.061.224-04 - MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA **Data:** 22/11/13 **Assinatura:** [signature]

UNIDADE GESTORA: FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS - 04.709.486/0001-92

Representante Legal: 045.376.404-56 - JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES **Data:** 22/11/13 **Assinatura:** José Luiz Fernandes Soares

TESTEMUNHAS:

Marilene Firmo da Silva

Nome: MARILENE FIRMO DA SILVA
Cargo: AUXILIAR ADMINSITRATIVO
CPF: 025.214.164-44

Luciana Alves da Silva

Nome: LUCIANA ALVES DA SILVA
Cargo: AUXILIAR ADMINSITRATIVO
CPF: 920.682.434-15

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7950fce-f3f4-4b8d-8208-0017c3ce2f4f

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02302/2013)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFA NAZARENO SOARES DE AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79806e-5142-4881-8218-8f0c0ce2e264

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Casinhas/PE	**CNPJ:**	01.618.704/0001-95
Endereço:	RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	55755-000
Telefone:	(081) 3634-9156	**Fax:**	(081) 3634-9156
E-mail:	rosineideprefeita@hotmail.com		
Representante legal:	MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA		
CPF:	346.061.224-04		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	rosineideprefeita@hotmail.com	**Data início da gestão:**	

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE	**CNPJ:**	04.709.486/0001-92
Endereço:	RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	55755-000
Telefone:	(081) 3634-9047	**Fax:**	
E-mail:	luizfernandess@yahoo.com.br		
Representante legal:	JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES		
CPF:	045.376.404-56		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	luizfernandess@yahoo.com.br	**Data início da gestão:**	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na LEI LEI Nº 281/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Casinhas da quantia de R$ 1.274.892,03 (hum milhão e duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais e três centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Casinhas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.274.892,03 (hum milhão e duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.312,05 (cinco mil e trezentos e doze reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 5.312,05 (cinco mil e trezentos e doze reais e cinco centavos), vencerá em 10/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL 281/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFANIA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7798f3e-f5d9-4e81-8218-80d0cdeec144

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municipios - FPM e o repasse ao CREDOR, Agência 000000000001295, Conta 0000006000076-8, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Casinhas - PE / 12/11/2013

Prefeitura Municipal de Casinhas
MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA

FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS
JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES

Testemunhas:

MARILENE FIRMO DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 025.214.164-44
RG: 5298611

LUCIANA ALVES DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 920.682.434-15
RG: 4765225

DECLARAÇÃO

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02302/2013, firmado entre o/a Casinhas e o FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS em 12/11/2013, foi publicado em 12/11/2013 no

X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Casinhas, 12/11/2013

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79806e-3549-4e8d-9478-0c10cdcec164

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.618.704/0001-95 **Número do acordo:** 02302/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE

Título: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PATRONAL

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 281/2013

Data de consolidação do Termo: 12/11/2013

Data de assinatura do Termo: 12/11/2013

Data de vencimento da 1ª 10/12/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: **Inicial:** 08/2008 **Final:** 05/2011 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença apurada: 757.415,77 **Diferença apurada atualizada:** 1.504.794,07 **Valor pago atualizado:** 229.902,04

Valor da parcela na data de consolidação: 5.312,05 **Valor total reparcelado:** 1.274.892,03

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BERNANDES SOARES AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7958f8e-f3f4-4b8f-8408-0017c3ec2f4f

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal **Data de Consolidação do** 10/06/2011 **Número do Acordo:**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2011	189.072,85	0,43	14,69	27.774,80	29,00	62.885,82	3.781,46	283.514,93
TOTAL:	189.072,85			27.774,80		62.885,82	3.781,46	283.514,93

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) **Data de Consolidação do** 01/09/2008 **Número do Acordo:**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2008	568.342,92	-0,32	31,41	178.516,51	62,00	463.052,85	11.366,86	1.221.279,14
TOTAL:	568.342,92			178.516,51		463.052,85	11.366,86	1.221.279,14
TOTAL GERAL:	757.415,77			206.291,31		525.938,67	15.148,32	1.504.794,07

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal **Data de Consolidação do Termo:** 10/06/2011 **Número do Acordo:**

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
004	05/09/2011	3.272,99		13,79	451,35	27,00	Simples	4.729,91
005	05/10/2011	3.326,97		13,19	438,83	26,00	Simples	4.744,91
006	05/11/2011	3.378,13		12,63	426,66	25,00	Simples	4.755,99
007	05/12/2011	3.429,03		12,76	437,54	24,00	Simples	4.794,55
008	05/01/2012	3.459,16		12,48	431,70	23,00	Simples	4.785,76
009	05/02/2012	3.502,41		12,55	439,55	22,00	Simples	4.809,19
010	05/03/2012	3.535,39		12,07	426,72	21,00	Simples	4.794,15
011	05/04/2012	3.586,06		11,12	398,77	20,00	Simples	4.781,80
012	05/05/2012	3.652,74		10,00	365,27	19,00	Simples	4.781,43

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA ALMEIDO SOUZA DA SILVA AGUIAR
Acesse em: https://ece.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79580e-1249-4884-8406-0017-3e6264

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

013	05/06/2012	3.726,86	9,28	345,85	18,00	Simples	4.805,80
014	05/07/2012	3.789,01	7,84	297,06	17,00	Simples	4.780,70
015	05/08/2012	3.878,18	6,32	245,10	16,00	Simples	4.783,00
016	05/09/2012	3.971,62	5,29	210,10	15,00	Simples	4.808,98
TOTAL:		46.508,55		4.914,50			62.156,17

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) **Data de Consolidação do Termo:** 01/09/2008 **Número do Acordo:**

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
020	11/05/2010	3.280,47		25,89	849,31	43,00	Simples	5.905,59
021	11/06/2010	3.323,02		24,83	825,11	42,00	Simples	5.890,34
022	11/07/2010	3.327,30		24,64	819,85	41,00	Simples	5.847,48
023	11/08/2010	3.365,44		23,69	797,27	40,00	Simples	5.827,79
024	11/09/2010	3.425,28		22,28	763,15	39,00	Simples	5.821,92
025	11/10/2010	3.499,27		21,06	736,95	38,00	Simples	5.845,98
026	11/11/2010	3.570,10		19,33	690,10	37,00	Simples	5.836,47
027	11/12/2010	3.658,14		18,51	677,12	36,00	Simples	5.895,95
028	11/01/2011	3.745,26		17,58	658,42	35,00	Simples	5.944,97
029	11/02/2011	3.775,97		16,42	620,01	34,00	Simples	5.890,61
030	11/03/2011	3.863,16		15,70	606,52	33,00	Simples	5.944,67
031	11/04/2011	3.925,95		15,18	595,96	32,00	Simples	5.968,92
032	11/05/2011	3.982,92		14,69	585,09	31,00	Simples	5.984,09
033	11/06/2011	4.040,10		14,90	601,97	30,00	Simples	6.034,69
034	11/07/2011	4.073,10		15,04	612,59	29,00	Simples	6.044,54
035	11/08/2011	4.109,01		14,53	597,04	28,00	Simples	6.023,74
036	11/09/2011	4.168,35		13,79	574,82	27,00	Simples	6.023,83

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA MARINHO SOARES SOARES GUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79580e-f249-48d5-8408-0017-3e144f

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

037	11/10/2011	4.237,56	13,19	558,93	26,00	Simples	6.043,58
038	11/11/2011	4.302,35	12,63	543,39	25,00	Simples	6.057,18
039	11/12/2011	4.367,24	12,76	557,26	24,00	Simples	6.106,38
040	11/01/2012	4.405,62	12,48	549,82	23,00	Simples	6.095,19
041	11/02/2012	4.460,71	12,55	559,82	22,00	Simples	6.125,05
042	11/03/2012	4.502,71	12,07	543,48	21,00	Simples	6.105,89
043	11/04/2012	4.567,24	11,12	507,88	20,00	Simples	6.090,14
044	11/05/2012	4.652,17	10,00	465,22	19,00	Simples	6.089,69
045	11/06/2012	4.746,57	9,28	440,48	18,00	Simples	6.120,72
046	11/07/2012	4.825,73	7,84	378,34	17,00	Simples	6.088,76
047	11/08/2012	4.939,30	6,32	312,16	16,00	Simples	6.091,69
TOTAL:		113.140,04		17.028,06			167.745,88
TOTAL GERAL:		159.648,59		21.942,56			229.902,04

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOARES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7950fce-1344-4ddb8408-0027c3ce264

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas da Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE - 01.618.704/0001-95

Representante Legal: 346.061.224-04 - MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA **Data:** 13/11/13 **Assinatura:** [signature]

UNIDADE GESTORA: FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS - 04.709.486/0001-92

Representante Legal: 045.376.404-56 - JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES **Data:** 13/11/13 **Assinatura:** José Luiz Fernandes Soares

TESTEMUNHAS:

Marilene Firmo da Silva

Nome: MARILENE FIRMO DA SILVA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 025.214.164-44

Luciana Alves da Silva

Nome: LUCIANA ALVES DA SILVA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 920.682.434-15

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DA SOARES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7950fce-f3f4-4b8f-9408-0017c3ce2f4f

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02303/2013)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFANIA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7a9806e-5149-11e8-9f03-0050569c2e94

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Casinhas/PE	**CNPJ:**	01.618.704/0001-95
Endereço:	RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	55755-000
Telefone:	(081) 3634-9156	**Fax:**	(081) 3634-9156
E-mail:	rosineideprefeita@hotmail.com		
Representante legal:	MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA		
CPF:	346.061.224-04		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	rosineideprefeita@hotmail.com	**Data início da gestão:**	

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE	**CNPJ:**	04.709.486/0001-92
Endereço:	RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	55755-000
Telefone:	(081) 3634-9047	**Fax:**	
E-mail:	luizfernandess@yahoo.com.br		
Representante legal:	JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES		
CPF:	045.376.404-56		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	luizfernandess@yahoo.com.br	**Data início da gestão:**	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na LEI MUNICIPAL Nº 285/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Casinhas da quantia de R$ 291.401,36 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos), correspondente aos valores de SEGURADOS - PORTARIA 400/2013 devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Casinhas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 291.401,36 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.214,17 (hum mil e duzentos e quatorze reais e dezessete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.214,17 (hum mil e duzentos e quatorze reais e dezessete centavos), vencerá em 10/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 285/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEFANIA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7798f3e-5149-4681-5208-30f20cdeee144

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR, Agência 000000000001295, Conta 0000000600076-8, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação, transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Casinhas - PE / 12/11/2013

Prefeitura Municipal de Casinhas
MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA

FUNPREVCA - FUNDO DE PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS
JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES

Testemunhas:

MARILENE FIRMO DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 025.214.164-44
RG: 5298611

LUCIANA ALVES DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 920.682.434-15
RG: 4765225

DECLARAÇÃO

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02303/2013, firmado entre o/a Casinhas e o FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS em 12/11/2013, foi publicado em 12/11/2013 no

(X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Casinhas, 12/11/2013

MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DE SOUZA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7a8b0e-3549-4b8d-9408-0c0cdcec164

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.618.704/0001-95 **Número do acordo:** 02303/2013 **Data de consolidação do Termo:** 12/11/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE **Data de assinatura do Termo:** 12/11/2013

Título: PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PORTARIA MPS 400/2013 **Data de vencimento da 1ª** 10/12/2013

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 285/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: SEGURADOS - PORTARIA 400/2013

Competência: **Inicial:** 08/2008 **Final:** 08/2008 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença apurada: 809.231,20 **Diferença apurada atualizada:** 1.738.909,99 **Valor pago atualizado:** 1.447.508,63

Valor da parcela na data de consolidação: 1.214,17 **Valor total reparcelado:** 291.401,36

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados **Data de Consolidação do** 01/09/2008 **Número do Acordo:**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2008	809.231,20	-0,32	31,41	254.179,52	62,00	659.314,65	16.184,62	1.738.909,99
TOTAL:	809.231,20			254.179,52		659.314,65	16.184,62	1.738.909,99

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados **Data de Consolidação do Termo:** 01/09/2008 **Número do Acordo:**

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA AZEVEDO SOUZA DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79580e-f249-4884-8408-0027c3e6e164

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	11/12/2008	16.001,98	29,67	4.747,79	60,00	Simples	33.199,63
002	11/12/2008	16.001,98	29,67	4.747,79	60,00	Simples	33.199,63
003	11/12/2008	16.001,98	29,67	4.747,79	60,00	Simples	33.199,63
004	11/12/2008	16.001,98	29,67	4.747,79	60,00	Simples	33.199,63
007	11/03/2009	48.005,94	30,87	14.819,43	57,00	Simples	98.635,83
008	11/04/2009	48.005,94	31,07	14.915,45	56,00	Simples	98.157,37
009	11/05/2009	16.001,98	31,16	4.986,22	55,00	Simples	32.531,71
010	11/06/2009	16.001,98	31,29	5.007,02	54,00	Simples	32.353,86
013	11/01/2010	16.001,98	31,10	4.976,62	47,00	Simples	30.838,54
014	11/02/2010	16.001,98	29,58	4.733,39	46,00	Simples	30.273,64
015	11/03/2010	16.001,98	28,37	4.539,76	45,00	Simples	29.785,52
016	11/04/2010	16.001,98	27,39	4.382,94	44,00	Simples	29.354,28
020	11/05/2010	17.593,65	25,89	4.555,00	43,00	Simples	31.672,57
021	11/06/2010	17.816,54	24,83	4.423,85	42,00	Simples	31.581,35
022	11/07/2010	17.844,82	24,64	4.396,96	41,00	Simples	31.360,91
023	11/08/2010	18.043,64	23,69	4.274,54	40,00	Simples	31.245,45
024	11/09/2010	18.370,30	22,28	4.092,90	39,00	Simples	31.223,85
025	11/10/2010	18.767,09	21,06	3.952,35	38,00	Simples	31.352,83
026	11/11/2010	19.146,96	19,33	3.701,11	37,00	Simples	31.301,86
027	11/12/2010	19.619,16	18,51	3.631,51	36,00	Simples	31.620,91
028	11/01/2011	20.086,36	17,58	3.531,18	35,00	Simples	31.883,68
029	11/02/2011	20.446,39	16,42	3.357,30	34,00	Simples	31.896,94
030	11/03/2011	20.718,68	15,70	3.252,83	33,00	Simples	31.882,11
031	11/04/2011	21.055,46	15,18	3.196,22	32,00	Simples	32.012,22

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA ALVES DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79808e-7249-4884-8408-0017-3e-144

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

032	11/05/2011	21.361,01	14,69	3.137,93	31,00	Simples	32.093,61
033	11/06/2011	21.667,68	14,90	3.228,48	30,00	Simples	32.365,01
034	11/07/2011	21.844,64	15,04	3.285,43	29,00	Simples	32.417,79
035	11/08/2011	22.037,21	14,53	3.202,01	28,00	Simples	32.306,20
036	11/09/2011	22.355,48	13,79	3.082,82	27,00	Simples	32.306,64
037	11/10/2011	22.726,63	13,19	2.997,64	26,00	Simples	32.412,58
038	11/11/2011	23.074,14	12,63	2.914,26	25,00	Simples	32.485,50
039	11/12/2011	23.422,17	12,76	2.988,67	24,00	Simples	32.749,44
040	11/01/2012	23.628,00	12,48	2.948,77	23,00	Simples	32.689,43
041	11/02/2012	23.923,42	12,55	3.002,39	22,00	Simples	32.849,49
042	11/03/2012	24.148,69	12,07	2.914,75	21,00	Simples	32.746,76
043	11/04/2012	24.494,81	11,12	2.723,82	20,00	Simples	32.662,36
044	11/05/2012	24.950,29	10,00	2.495,03	19,00	Simples	32.659,93
045	11/06/2012	25.456,58	9,28	2.362,37	18,00	Simples	32.826,36
046	11/07/2012	25.881,10	7,84	2.029,08	17,00	Simples	32.654,91
047	11/08/2012	26.490,18	6,32	1.674,18	16,00	Simples	32.670,66
048	11/09/2012	27.128,39	5,29	1.435,09	15,00	Simples	32.848,00
TOTAL:		890.131,15		170.140,46			1.447.508,63
TOTAL GERAL:		890.131,15		170.140,46			1.447.508,63

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA AZEVEDO MENDES SOARES AGUIAR
Acesse em: https://erece.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a79580e-1249-4880870-0020cdaea4d4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Casinhas / PE - 01.618.704/0001-95

Representante Legal: 346.061.224-04 - MARIA ROSINEIDE ARAUJO BARBOSA **Data:** 13/11/13 **Assinatura:** [signature]

UNIDADE GESTORA: FUNPRECA - FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE CASINHAS - 04.709.486/0001-92

Representante Legal: 045.376.404-56 - JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES **Data:** 13/11/13 **Assinatura:** José Luiz Fernandes Soares

TESTEMUNHAS:

Marilene Firmo da Silva

Nome: MARILENE FIRMO DA SILVA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 025.214.164-44

Luciana Alves da Silva

Nome: LUCIANA ALVES DA SILVA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 920.682.434-15

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7958f8e-f3b4-4b8f-8408-0027c3ce2f4f

Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7795f8e-1544-4baf-92b7-0020cd6ea264

18/03/2022 14:56:59

CNPJ: 01.618.704/0001-95 - MUNICIPIO DE CASINHAS

Modalidade
Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento
623536919

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data da Negociação
27/05/2013

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)

Saldo Devedor do Parcelamento
R$ 6.427.669,73

Data de Atualização do Saldo Devedor
18/03/2022

Quantidade de Parcelas concedidas
-

Quantidade de Parcelas restantes
-

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R$)	Saldo Devedor (R$)	Situação d Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	30/08/2013	10.277,52	09/08/2013	10.277,52	0,00	Liquidada	1	-		
2	30/09/2013	10.277,52	10/09/2013	10.277,52	0,00	Liquidada	1	-		
3	31/10/2013	10.277,52	10/10/2013	10.277,52	0,00	Liquidada	1	-		
4	29/11/2013	10.277,52	08/11/2013	10.277,52	0,00	Liquidada	1	-		
5	30/12/2013	10.277,52	10/12/2013	10.277,52	0,00	Liquidada	1	-		
6	31/01/2014	10.277,52	10/01/2014	10.277,52	0,00	Liquidada	1	-		
7	28/02/2014	10.277,52	10/02/2014	10.277,52	0,00	Liquidada	1	-		
8	31/03/2014	10.277,52	10/03/2014	10.277,52	0,00	Liquidada	1	-		
9	30/04/2014	10.088,22	10/04/2014	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
10	30/05/2014	10.088,22	09/05/2014	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
11	30/06/2014	10.088,22	10/06/2014	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
12	31/07/2014	10.088,22	10/07/2014	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
13	29/08/2014	10.088,22	08/08/2014	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
14	30/09/2014	10.088,22	10/09/2014	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
15	31/10/2014	10.088,22	10/10/2014	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		

Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7795f8e-1544-4baf-92b7-0020cd6ea264

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R$)	Saldo Devedor (R$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
16	28/11/2014	10.088,22	10/11/2014	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
17	30/12/2014	10.088,22	10/12/2014	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
18	30/01/2015	10.088,22	09/01/2015	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
19	27/02/2015	10.088,22	10/02/2015	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
20	31/03/2015	10.088,22	10/03/2015	10.088,22	0,00	Liquidada	1	-		
21	30/04/2015	11.833,78	10/04/2015	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
22	29/05/2015	11.833,78	08/05/2015	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
23	30/06/2015	11.833,78	10/06/2015	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
24	31/07/2015	11.833,78	10/07/2015	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
25	31/08/2015	11.833,78	10/08/2015	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
26	30/09/2015	11.833,78	10/09/2015	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
27	30/10/2015	11.833,78	09/10/2015	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
28	30/11/2015	11.833,78	10/11/2015	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
29	30/12/2015	11.833,78	10/12/2015	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
30	29/01/2016	11.833,78	09/03/2018	11.947,96	0,00	Liquidada	2	-		
31	29/02/2016	11.833,78	08/01/2016	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
32	31/03/2016	11.833,78	10/03/2016	11.833,77	0,00	Liquidada	1	-		
33	29/04/2016	13.156,63	08/04/2016	13.156,62	0,00	Liquidada	1	-		
34	31/05/2016	13.156,63	10/05/2016	13.156,62	0,00	Liquidada	1	-		
35	30/06/2016	13.156,63	10/06/2016	13.156,62	0,00	Liquidada	1	-		
36	29/07/2016	13.156,63	08/07/2016	13.156,62	0,00	Liquidada	1	-		
37	31/08/2016	13.156,63	10/08/2016	13.156,62	0,00	Liquidada	1	-		
38	30/09/2016	13.156,63	09/09/2016	13.156,62	0,00	Liquidada	1	-		
39	31/10/2016	13.156,63	10/10/2016	13.156,62	0,00	Liquidada	1	-		
40	30/11/2016	13.156,63	10/11/2016	13.156,62	0,00	Liquidada	1	-		
41	29/12/2016	13.156,63	09/12/2016	13.156,62	0,00	Liquidada	1	-		
42	31/01/2017	13.156,63	10/01/2017	13.156,62	0,00	Liquidada	1	-		
43	28/02/2017	13.156,63	10/02/2017	14.275,42	0,00	Liquidada	1	-		

Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7795f8e-1544-4baf-92b7-0020cd6ea264

Parcela	Vencimento	(R$)	Pagamento	(R$)	(R$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
44	31/03/2017	13.156,63	10/03/2017	14.275,42	0,00	Liquidada	1	-		
45	28/04/2017	17.578,55	09/03/2018	17.756,54	0,00	Liquidada	2	-		
46	31/05/2017	17.578,55	09/03/2018	17.737,11	0,00	Liquidada	2	-		
47	30/06/2017	17.578,55	09/06/2017	28.327,07	0,00	Liquidada	1	-		
48	31/07/2017	17.578,55	10/07/2017	28.327,07	0,00	Liquidada	1	-		
49	31/08/2017	17.578,55	10/08/2017	28.327,07	0,00	Liquidada	1	-		
50	29/09/2017	17.578,55	08/09/2017	35.157,08	0,00	Liquidada	1	-		
51	31/10/2017	17.578,55	10/10/2017	35.157,08	0,00	Liquidada	1	-		
52	30/11/2017	17.578,55	10/11/2017	35.157,08	0,00	Liquidada	1	-		
53	28/12/2017	17.578,55	08/12/2017	35.157,08	0,00	Liquidada	1	-		
54	31/01/2018	17.578,55	10/01/2018	35.157,08	0,00	Liquidada	1	-		
55	28/02/2018	35.157,09	09/02/2018	35.157,09	0,00	Liquidada	1	-		
56	29/03/2018	35.157,09	09/03/2018	35.157,09	0,00	Liquidada	1	-		
57	30/04/2018	35.184,11	10/04/2018	35.184,11	0,00	Liquidada	1	-		
58	31/05/2018	35.184,11	10/05/2018	35.184,11	0,00	Liquidada	1	-		
59	29/06/2018	27.565,89	08/06/2018	27.565,89	0,00	Liquidada	1	-		
60	31/07/2018	27.565,89	10/07/2018	27.565,89	0,00	Liquidada	1	-		
61	31/08/2018	27.565,89	10/08/2018	27.565,89	0,00	Liquidada	1	-		
62	28/09/2018	27.565,89	10/09/2018	27.565,89	0,00	Liquidada	1	-		
63	31/10/2018	27.565,89	10/10/2018	27.565,89	0,00	Liquidada	1	-		
64	30/11/2018	27.565,89	09/11/2018	27.565,89	0,00	Liquidada	1	-		
65	28/12/2018	27.565,89	10/12/2018	27.565,89	0,00	Liquidada	1	-		
66	31/01/2019	27.565,89	10/01/2019	27.565,89	0,00	Liquidada	1	-		
67	28/02/2019	27.565,89	08/02/2019	27.565,89	0,00	Liquidada	1	-		
68	29/03/2019	27.565,89	08/03/2019	27.565,89	0,00	Liquidada	1	-		
69	30/04/2019	29.661,48	10/04/2019	29.661,48	0,00	Liquidada	1	-		
70	31/05/2019	28.102,14	10/05/2019	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		
71	28/06/2019	28.102,14	10/06/2019	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		

Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7795f8e-1544-4baf-92b7-0020cd6ea264

Parcela	Vencimento	Valor Devido (R$)	Data Pagamento	Valor Pago (R$)	Saldo Devedor (R$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
72	31/07/2019	28.102,14	10/07/2019	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		
73	30/08/2019	28.102,14	09/08/2019	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		
74	30/09/2019	28.102,14	10/09/2019	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		
75	31/10/2019	28.102,14	10/10/2019	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		
76	29/11/2019	28.102,14	08/11/2019	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		
77	30/12/2019	28.102,14	10/12/2019	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		
78	31/01/2020	28.102,14	10/01/2020	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		
79	28/02/2020	28.102,14	10/02/2020	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		
80	31/03/2020	28.102,14	10/03/2020	28.102,14	0,00	Liquidada	1	-		
81	30/04/2020	28.283,95	09/04/2020	28.283,95	0,00	Liquidada	1	-		
82	29/05/2020	28.283,95	08/05/2020	28.283,95	0,00	Liquidada	1	-		
83	30/06/2020	28.283,95	25/02/2021	28.513,22	0,00	Liquidada	1	-		
84	31/07/2020	28.283,95	25/02/2021	28.477,04	0,00	Liquidada	1	-		
85	31/08/2020	28.283,95	10/08/2020	28.283,95	0,00	Liquidada	1	-		
86	30/09/2020	28.283,95	10/09/2020	28.283,95	0,00	Liquidada	1	-		
87	30/10/2020	28.283,95	09/10/2020	28.283,95	0,00	Liquidada	1	-		
88	30/11/2020	28.283,95	10/11/2020	28.283,95	0,00	Liquidada	1	-		
89	30/12/2020	28.283,95	10/12/2020	28.283,95	0,00	Liquidada	1	-		
90	29/01/2021	28.283,95	08/01/2021	28.283,95	0,00	Liquidada	1	-		
91	26/02/2021	28.283,95	10/02/2021	28.283,95	0,00	Liquidada	1	-		
92	31/03/2021	28.283,95	10/03/2021	28.283,95	0,00	Liquidada	1	-		
93	30/04/2021	34.951,70	09/04/2021	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		
94	31/05/2021	34.951,70	10/05/2021	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		
95	30/06/2021	34.951,70	10/06/2021	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		
96	30/07/2021	34.951,70	09/07/2021	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		
97	31/08/2021	34.951,70	10/08/2021	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		
98	30/09/2021	34.951,70	10/09/2021	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		
99	29/10/2021	34.951,70	08/10/2021	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		

Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7795f8e-1544-4baf-92b7-0020cd6ea264

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R$)	Saldo Devedor (R$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
100	30/11/2021	34.951,70	10/11/2021	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		
101	30/12/2021	34.951,70	10/12/2021	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		
102	31/01/2022	34.951,70	10/01/2022	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		
103	28/02/2022	34.951,70	10/02/2022	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		
104	31/03/2022	34.951,70	10/03/2022	34.951,70	0,00	Liquidada	1	-		

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R$)	Detalhar
28/02/2018	8.218.815,46	-	0,00	
28/02/2018	7.571.436,16	-	0,00	
31/07/2019	7.182.854,07	30/05/2018	123.514,19	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação | Gerar Guia de Resíduos | Gerar Guia de Quitação

Versão 8.0.1.3